

Dúvidas sobre Internet nos Municípios

Segue artigo desenvolvido (Através de Estudo) pelo Jornalista Erasmo Abreu e da Consultora Jurídica Dra. Andréa Abreu para que possa ajudar no entendimento da necessidade do Município.

"Internet Grátis" nos Municípios:

O que pode, o que não pode e alternativas. As dúvidas que cercam a Internet ainda estão muito presentes em nossas vidas, em especial, quando ouvimos falar em "internet Grátis".

A seguir, teremos um apanhado das disposições legais, como proceder de maneira correta, o que é possível e o que não é possível fazer a respeito dessa situação.

1- O município pode dar internet gratuita diretamente nas residências dos cidadãos municipais?

Não, o Município não possui legitimidade para tanto, conforme rege nossa Constituição Federal de 1988, em seu artigo 173.

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constitui%C3%A7ao.htm

De acordo com este artigo constitucional, (clique no link e confira). Para corroborar com o disposto na Constituição Federal, o Conselho Diretor da Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel), fez uma análise em 2007. Resultante dessa análise, (aprovada por unanimidade pelo conselho), o conselheiro diretor, Pedro Jaime Ziller de Araújo, reforçou o que já é disposto na Constituição. "As prefeituras NÃO PODEM prestar "diretamente" serviço de telecomunicações, pela interpretação objetiva do artigo 173 da Constituição Federal in verbis". (Clique no link e confira a íntegra dessa apreciação).

http://www.anatel.gov.br/Portal/verificaDocumentos/documento.asp?numeroPublicacao=141532&assuntoPublicacao=An%E1lise%20114/2007%20-%20GCPJ%20&caminhoRel=null&filtro=1&documentoPath=biblioteca/analises/ziller/2007/analise_114_pj_2007.pdf

Em 27 de julho de 2007, com base no que é disposto no artigo 173 da Constituição Federal, aliado ao teor da análise número 114/2007/GCPJ e a deliberação tomada na reunião de número 428, de 21 de março de 2007, cria-se o Ato No 66.198 (Torna-se Normatização) resolve no seu parágrafo primeiro:

"Art. 1º Manifestar o entendimento de que as prefeituras municipais poderão, nos termos da regulamentação em vigor, prestar os serviços de telecomunicações no âmbito municipal, DE FORMA INDIRETA, por meio de empresas públicas ou privadas autorizadas para prestação do serviço de comunicação multimídia; ou de forma DIRETA, pela prestação do serviço de rede privado, submodalidade do serviço limitado privado, de interesse restrito, não aberto à correspondência pública, de forma gratuita, LIMITANDO O ACESSO AOS SERVIÇOS DA PREFEITURA, AO

TERRITÓRIO MUNICIPAL E AOS SEUS MUNICÍPIES, mediante autorização da Anatel". (Clique no link e confira na íntegra este Ato).

<http://www.anatel.gov.br/Portal/verificaDocumentos/documento.asp?numeroPublicacao=202826&assuntoPublicacao=null&caminhoRel=null&filtro=1&documentoPath=202826.pdf>

2- Existe alguma maneira de viabilizar "Internet Grátis" pelos municípios?

Sim, conforme disposto na análise número 114/2007/GCPJ, desenvolvida pelo Conselheiro Diretor da Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel), foi apresentado conforme sua Análise em seu entendimento:

"2.1 PRESTAÇÃO INDIRETA DE SERVIÇO DE TELECOMUNICAÇÕES. Esta alternativa pode ser operacionalizada pela prefeitura indiretamente através de uma empresa pública ou de economia mista com a devida licença para prestação de Serviço de Comunicação Multimídia – SCM, ou através da contratação pela prefeitura de uma empresa autorizada a prestar o serviço SCM." (Clique no link e confira a íntegra dessa apreciação).

http://www.anatel.gov.br/Portal/verificaDocumentos/documento.asp?numeroPublicacao=141532&assuntoPublicacao=An%E1lise%20114/2007%20-%20GCPJ%20&caminhoRel=null&filtro=1&documentoPath=biblioteca/analises/ziller/2007/analise_114_pj_2007.pdf

Em 27 de julho de 2007, com base no que é disposto no artigo 173 da Constituição Federal, aliado ao teor da análise número 114/2007/GCPJ e a deliberação tomada na reunião de número 428, de 21 de março de 2007, cria-se o Ato No 66.198 (Torna-se Normatização) resolve no seu parágrafo primeiro: "Art. 1o Manifestar o entendimento de que as prefeituras municipais poderão, nos termos da regulamentação em vigor, prestar os serviços de telecomunicações no âmbito municipal, DE FORMA INDIRETA, por meio de empresas públicas ou privadas autorizadas para prestação do serviço de comunicação multimídia; ou de forma DIRETA, pela prestação do serviço de rede privado, submodalidade do serviço limitado privado, de interesse restrito, não aberto à correspondência pública, de forma gratuita, LIMITANDO O ACESSO AOS SERVIÇOS DA PREFEITURA, AO TERRITÓRIO MUNICIPAL E AOS SEUS MUNICÍPIES, mediante autorização da Anatel". (Clique no link e confira na íntegra este Ato).

<http://www.anatel.gov.br/Portal/verificaDocumentos/documento.asp?numeroPublicacao=202826&assuntoPublicacao=null&caminhoRel=null&filtro=1&documentoPath=202826.pdf>

3- A Licença SLP – Serviço Limitado Privado pode validar a entrega de "Internet Grátis" pelos municípios de forma direta ao Município?

Não, conforme disposto na análise número 114/2007/GCPJ, desenvolvida pelo Conselheiro Diretor da Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel), foi apresentado conforme sua Análise em seu entendimento:

"2.2 EXECUÇÃO DE SERVIÇO DE TELECOMUNICAÇÃO DESTINADA AO USO PRÓPRIO DA PREFEITURA . O município executa diariamente serviços classificados como de seu uso próprio, que estão sempre em alguma de suas fases, relacionados com os munícipes, para quem em última análise são destinados todos os serviços que a prefeitura presta. A prefeitura tem várias formas de relacionar ou atender os munícipes. Pode ter balcões, mesas, guichês, call center, terminais de autoatendimento, bibliotecas, consultórios, telecentros de acesso ao seu sítio na internet, etc. São canais de atendimento de serviços públicos municipais e de acesso à educação e cultura pelos quais a prefeitura atende a municipalidade sem nada cobrar, obedecendo a sua missão constitucional, na execução orçamentária da política municipal. Pode-se observar que, a grande maioria de atendimento listadas pode ser substituída por acesso remoto pelo computador do munícipe. Portanto se tivermos gratuidade do acesso, e se limitarmos este acesso aos serviços da Prefeitura, ao território municipal e aos munícipes e não abri-lo a correspondência pública, teremos a definição do Serviço Limitado Privado na submodalidade de Serviço de Rede Privado conforme diz a norma 13/97 do Serviço Limitado in verbis." . (Clique e confira a íntegra).

<http://www.anatel.gov.br/Portal/verificaDocumentos/documento.asp?numeroPublicacao=201494&assuntoPublicacao=Norma%20n%BA%2013%20/%2097%20-%20Servi%20Limitado&caminhoRel=null&filtro=1&documentoPath=201494.pdf>

4- Afinal, qual a finalidade da Licença SLP – Serviço Limitado Privado?

Esta Licença SLP – Serviço Limitado Privado serve para as Prefeituras Municipais interligarem seus prédios públicos, com o objetivo de melhorar os serviços de municipalidade, tais quais, educação, saúde, cultura, orçamento, enfim disponibilizar aos munícipes melhores serviços de competência pública com o apoio das telecomunicações. Para corroborar com o disposto, o Conselho Diretor da Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel), fez uma análise em 2007. Resultante dessa análise, (aprovada por unanimidade pelo conselho), o conselheiro diretor, Pedro Jaime Ziller de Araújo.

"A prefeitura tem várias formas de relacionar ou atender os munícipes. Pode ter balcões, mesas, guichês, call center, terminais de autoatendimento, bibliotecas, consultórios, telecentros de acesso ao seu sítio na internet, etc. São canais de atendimento de serviços públicos municipais e de acesso à educação e cultura pelos quais a prefeitura atende a municipalidade sem nada cobrar, obedecendo a sua missão constitucional, na execução orçamentária da política municipal. (Clique no link e confira a íntegra dessa apreciação).

http://www.anatel.gov.br/Portal/verificaDocumentos/documento.asp?numeroPublicacao=141532&assuntoPublicacao=An%20E1lise%20114/2007%20-%20GCPJ%20&caminhoRel=null&filtro=1&documentoPath=biblioteca/analises/ziller/2007/analise_114_pj_2007.pdf

4- Exemplos para os Municípios disponibilizarem "Internet Grátis" aos Municípios que atendem a Legislação.

4.1- A Prefeitura criar uma empresa pública para prestação de serviços de telecomunicações.

Ex.: Similar a empresa pública Corsan – Sistema Público de Abastecimento de Água do Rio Grande do Sul <http://www.corsan.com.br/node/3>

4.2- A Prefeitura contratar uma empresa privada com Licença SCM – Serviço de Comunicação Multimídia para a prestação de serviços de telecomunicações.

Ex.: Fazer um edital seguindo a legislação da Lei 8666 – http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8666cons.htm

4.3- A Prefeitura construir uma "Rede Comunitária Municipal" através da Licença SLP e contratar uma empresa com Licença SCM para a prestação de serviços de internet.

Ex.: Lançar um edital seguindo a legislação da Lei 8666 –

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8666cons.htm

Para adquirir os equipamentos, tais como Torres, Cabos, Rádios, etc.

Fazer um edital permitindo Concessão a empresas com Licença SCM para explorarem a "Rede Comunitária Municipal" e fornecerem serviços de telecomunicações de forma direta ao Município com valores menores.